
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA
MOGIANA - CIMOG**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG à Lei Federal 11.107/05, com as alterações realizadas pelas Leis Federais 13.821/2019 e 14.026/2020, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E
COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, constituído pelos seguintes Municípios:

ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 18.243.238/0001-03, com sede à Praça Getúlio Vargas, Nº: 310, Alterosa /MG;

ARCEBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.889.717/0001-10, com sede na Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Arceburgo/MG;

AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: nº18.243.246/0001-50, com sede à Praça Henrique Vieira, nº 25, Areado/MG;

BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.187.815/0001-97, com sede na Praça Dom Inácio, nº 200, Bom Jesus da Penha/MG;

BOTELHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Botelhos/MG;

CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Cabo Verde/MG;

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.295/0001-92, com sede nesta cidade à Rua Padre Antonio Martins, 104, Centro, Conceição da Aparecida/MG;

GUARANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, Guaranésia/MG;

GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Guaxupé/MG;

ITAMOGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.241.380/0001-11, com sede na com sede à Olímpia Ebrantina Mello Barreto, 392, Itamogi/MG;

JACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, com sede na Presidente Vargas, nº 72, Jacuí/MG;

JURUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, Juruiaia/MG;

MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, nº 379, Monte Belo/MG;

MONTE SANTO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.241.372/0001-75, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Monte Santo de Minas/MG;

MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Muzambinho/MG;

NOVA RESENDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Cel. Jaime Gomes, nº 58, Nova Resende/MG;

SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.666.172/0001-33, com sede na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46, São Pedro da União/MG.

Art. 2º O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG** é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados nos termos da Lei 11.107/2005, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. O CIMOG foi constituído pela ratificação, por lei dos Municípios que o integra, do Protocolo de Intenções assinado em 07 de março de 2018;

§ 2º. O CIMOG possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 32.308.233/0001-42.

§ 3º. A presente alteração contratual após aprovação em Assembleia Geral será encaminhada às Câmaras Municipais para ratificação.

§ 4º. O CIMOG tem sede administrativa e foro no Município de Guaxupé/MG na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas;

§ 5º. A sede do CIMOG poderá ser alterada por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão à este Contrato.

§ 6º. Além da sede administrativa, o CIMOG poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em quaisquer dos municípios que o integra.

§ 7º. A área de atuação do consórcio público corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O CIMOG tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Região da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos, da região sul mineira.

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIMOG exercer as seguintes competências e cumprir os

seguintes objetivos:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.
- XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XIX – o apoio à organização social e comunitária.

Art. 5º. O CIMOG, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional.
2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado.
3. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade.
4. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados.
5. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados.
6. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados.
7. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.

Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário.

Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental.

Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo.

Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional.

Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas.

Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente.

Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental.

Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais.

Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação.

Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental.

Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região.

Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região.

Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental.

Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados.

Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

Criar, implantar, executar e manter matadouro regional.

III – EDUCAÇÃO

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação.

7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região.

8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes.

9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem.

10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV – SAÚDE:

Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência o Programa Saúde da Família (PSF).

Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados.

Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados.

Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais.

Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde.

Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde.

Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública.

Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional de Saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados.

Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde.

Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados.

Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde.

Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados.

Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados.

Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados.

Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extrarregional.

Planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de saúde mental regional, inclusive Centros de Atenção Psicossocial REGIONAL (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde).

Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de fiscalização sanitária de forma associada, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de vigilância epidemiológica, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

Planejar criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de saúde animal.

V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional.

2. Realizar torneios e campeonatos regionais.

3. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação em campeonatos regionais.

4. Organizar e realizar jogos escolares regionais.

5. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas.

6. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região.
7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área.
8. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região.
9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes.

Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados.

Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados.

Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais.

Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação.

Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional.

Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região.

Criação de uma página na internet - “*site*” do CIMOG, com links para as páginas de cada ente consorciado.

Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VII – CULTURA

Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados.

Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados.

Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas.

Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais.

Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados.

Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional.

Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura.

Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional.

Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região.

Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de

licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas.

Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola.

Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região.

Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores.

Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal.

Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social.

Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos.

Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social.

Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas.

Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos.

Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social.

Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social.

Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região.

2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional.

3. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região.

4. Planejar, propor e implantar programas e planos de desenvolvimento econômico da região.

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região.

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região.

7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região.
8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região.
9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas vocacionadas na região, e a criação de uma região inteligente.
10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo.
11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário.
12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos.
13. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.
14. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital.
15. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

XI – DEFESA SOCIAL

Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados.

Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios.

Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região.

Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados.

Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados.

Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas.

Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio.

Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.

Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Regional e apoio e integração com as unidades municipais para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

Realizar a coordenação entre as Procuradorias Municipais e destas com os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União para atuação conjunta visando a reparação integral dos danos, em caso de desastre ambiental.

Representar os interesses dos Entes Públicos atingidos em ação judicial ou extrajudicial, no Brasil e/ou no exterior, visando a reparação integral dos danos em caso de desastre ambiental.

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras.

Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio.

Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional.

Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados.

Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados.

Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal.

Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos.

Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

XIV – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Desenvolver um sistema adequado e eficiente para atender as demandas dos municípios no que concerne a manutenção da iluminação pública.

Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização do parque luminotécnico dos entes consorciados.

Implantar sistema de *call center* para receber reclamações e informações dos munícipes.

Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de expansão da rede elétrica nos municípios consorciados.

XV – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Criar, implantar, realizar e prestar os serviços de inspeção industrial e sanitária regional, exercendo o poder de polícia inerente à atividade em todos os seus aspectos, inclusive fiscalização e sanção.

Implementar os serviços de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em estabelecimentos, agroindústrias e pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa.

Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

Realizar parcerias com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres.

Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o

fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMOG poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIMOG poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CIMOG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIMOG poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOG

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do CIMOG é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CIMOG.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIMOG são os seguintes:

I – Secretaria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Procuradoria;

IV – Controladoria;

V – Departamento Administrativo e Operacional;

VI – Departamento Financeiro.

Art. 11. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CIMOG são os seguintes:

I – Gerência de Desenvolvimento Econômico;

II – Gerência de Desenvolvimento Social;

III – Gerência de Infraestrutura;

Art. 12. Os órgãos do CIMOG obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I – primeiro nível – Assembleia Geral;

II – segundo nível – Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

III – terceiro nível – Procuradoria, Controladoria e Departamentos;

IV – quarto nível – Gerências.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIMOG, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

Art. 13. Os empregos de confiança de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14. Ficam criados os empregos de confiança constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art.

6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIMOG.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CIMOG, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

III – aprovar as contas anuais;

IV – decidir sobre a dissolução do CIMOG;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII – aprovar os contratos de rateio;

VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CIMOG;

III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e ser votado .

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CIMOG

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CIMOG serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do CIMOG será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIMOG.

Art. 22. Compete ao Presidente do CIMOG:

- I – representar o CIMOG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
- V – assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI – assinar a correspondência oficial;
- VII – convocar a Assembleia Geral;
- VIII – baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIMOG;
- IX – regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMOG através de instrução normativa;
- X – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XI – exercer a administração geral do CIMOG;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CIMOG;
- XIII – dirigir e coordenar todas as atividades do CIMOG;
- XIV – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIMOG;
- XV – receber doação e subvenção;
- XVI – adquirir bens, observadas as finalidades do CIMOG;
- XVII – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

Parágrafo único. As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do CIMOG.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIMOG.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

- IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII – coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII – acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;
- XXVI – acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII – coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII – supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX – coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX – ordenar despesas;
- XXXI – dar e receber quitação;
- XXXII – emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXXIII – representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
- XXXIV – realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e
- XXXV – realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo CIMOG, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as

licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XXXVI – realizar outras atividades correlatas;

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – Departamento Jurídico;

II – Controladoria;

III – Departamento Administrativo e Operacional;

IV – Departamento Financeiro.

Art. 26. Compete ao Departamento **Administrativo e Operacional:**

elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CIMOG;

gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CIMOG;

analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CIMOG;

acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;

implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;

assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CIMOG e os contratos de financiamentos firmados;

elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CIMOG;

acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CIMOG, destacando as variações mais significativas;

coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CIMOG, criando políticas, normas e procedimentos;

promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CIMOG;

implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CIMOG;

implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

realizar a gestão do patrimônio do CIMOG;

coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CIMOG;

supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CIMOG;

gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
determinar e coordenar os registros funcionais;
coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
elaborar o planejamento das ações e programas do CIMOG;
levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
preparar o Plano de Obras do CIMOG e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos prestados e concedidos;
coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do CIMOG;
coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CIMOG;
proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CIMOG;
coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a prestação de serviços públicos de forma associada, de acordo com os objetivos do CIMOG;
sugerir a realização dos contratos de programas;
realizar outras atividades correlatas;

Art. 27. Compete ao Departamento Financeiro:

efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CIMOG, nos termos da legislação em vigor;
responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CIMOG, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CIMOG;
efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CIMOG;
fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
elaborar os balancetes, extratos de contas, livro razão e balança geral;
efetuar a classificação e o empenhamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101/2000;
guardar valores do CIMOG ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas e efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;
manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
verificar a posição contábil do saldo bancário do CIMOG e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Subordinam-se ao Departamento Administrativo e Operacional:

- I – Gerência de Desenvolvimento Econômico;
- II – Gerência de Desenvolvimento Social;
- III – Gerência de Infra-Estrutura.

Art. 29. Compete à Gerência de Desenvolvimento Econômico:
I – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Econômico, em especial as previstas no art. 5º, incisos II, VIII, X, XIII e XV deste termo aditivo;

II – exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Econômico;

III – propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Econômico;

IV – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito da Modernização Administrativa.

Art. 30. Compete à Gerência de Desenvolvimento Social:

I – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Social, em especial as previstas no art. 5º, incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI e XII deste termo aditivo.

II – exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Social;

III – propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Social.

Art. 31. Compete à Gerência de Infra-Estrutura:

I – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito de Infraestrutura, em especial as previstas no art. 5º, inciso I e XIV deste termo aditivo e todas as atividades que envolvam obras e serviços de engenharia.

II – exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Infraestrutura;

III – propor contratos de programas e execução de serviços na área de Infraestrutura.

CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA

Art. 32. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 33. Compete à Procuradoria:

representação do CIMOG, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever com o Presidente, se solicitado, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

revisão e atualização da legislação e normas do CIMOG;

emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

análise de processos administrativos e emissão de parecer;

redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIMOG;

prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CIMOG, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:
examinar os documentos e livros de escrituração do CIMOG;
examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
requisitar informações que considerar necessário;
representar ao Presidente do CIMOG sobre irregularidades encontradas;
dar parecer sobre as contas anuais do CIMOG;
fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
fiscalizar a execução do orçamento do CIMOG;
fiscalizar os atos da Tesouraria;
fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
fiscalizar a administração de pessoal;
fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CIMOG.

Art. 37. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMOG.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 38. Para a execução de suas atividades o CIMOG disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança, de empregados públicos concursados, de funcionários contratados previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

Art. 39. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem,ônus ao CIMOG.

§ 1º. Os servidores cedidos nos termos do § 1º deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º. O tempo de serviço prestado ao CIMOG será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º. As atividades exercidas pelo servidor cedido ao CIMOG deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º. O CIMOG, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 40. O CIMOG poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º. Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregados públicos do Consórcio.

§ 3º. A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 4º. O CIMOG realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º. É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CIMOG.

§6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do CIMOG não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§7º O CIMOG não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 41. O CIMOG poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VI – contratação de profissionais para a coordenação de Contratos de Programas;

VII – contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I

§ 1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º. O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 42. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIMOG, venham a ser exigidas.

§1º. O CIMOG nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas permitida na Constituição da República;

maior tempo de exercício da profissão;

maior idade.

Art. 43. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do CIMOG;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 44. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 45. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do CIMOG.

Art. 46. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 47. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 48. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 49. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII – adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- VIII – salário-família;
- IX – seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária: para tratamento de saúde; quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional; por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 50. O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos, extinção do programa ou outra razão de interesse público, a critério do CIMOG.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMOG, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 51. A celebração do contrato de trabalho observará o seguinte procedimento:

- I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II – instrução do processo de contratação;
- III – aprovação em concurso público ou processo seletivo, quando for o caso;
- IV – convocação de acordo com a lista de classificação, se for o caso;
- V – assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é ato de competência exclusiva do Presidente do CIMOG que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

- I - solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
- II - documentos pessoais do contratado, incluindo:
 - a) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
 - b) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - c) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
 - d) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O CIMOG poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53. O CIMOG poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CIMOG atuará prioritariamente nas áreas previstas no art. 5º deste Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. O CIMOG poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços

públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 55. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 56. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 58. O CIMOG, na área de saúde, quando conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 59. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 60. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 62. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 63. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia

geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao CIMOG pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CIMOG, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º. A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 64. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 65. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 66. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao CIMOG.

Art. 67. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 68. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 69. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMOG aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIMOG, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 70. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 71. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMOG, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMOG a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 72. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 73. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 74. O CIMOG deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 75. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso

em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 76. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo, após aprovação pela Assembleia Geral do CIMOG.

§1º. Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO

Art. 77. As demais disposições concernentes ao CIMOG constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 78. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução da Presidência.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Art. 79. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG.

Art. 80. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos do CIMOG, e seu extrato deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 81. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Empregos

Anexo II – Atribuições dos empregos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CIMOG em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraído-se 14 (quatorze) cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo do CIMOG para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Alterosa:
Marcelo Nunes de Souza;

Arceburgo:
Gilson Pereira de Mello;

Areão:
Douglas Ávila Moreira;

Bom Jesus da Penha:
Nei André Freire;

Botelhos:
Eduardo José Alves de Oliveira;

Cabo verde:
Claudio Antônio Palma;

Conceição da Aparecida:
José Antônio Ferreira;

Guaranésia:
Laércio Cintra Nogueira;

Guaxupé:
Heber Hamilton Quintella;

Itamogi:
Ronaldo Pereira Dias;

Jacuí:
Maria Conceição dos Reis Pereira;

Juruáia:
Celso Marques Junior;

Monte Belo:
Kléber Antônio Ferreira Boneli;

Monte Santo de Minas:
Carlos Eduardo DonnaBella;

Muzambinho:
Paulo Sérgio Magalhães;

Nova Rezende:
José Roberto Rodrigues;

São Pedro da União:
Custódio Ribeiro Garcia;

Guaxupé, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:87E5AF7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/10/2021. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>